



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Ofício Gab. 051/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 29 de março de 2021.

À  
Ouvidoria-Geral  
São Pedro do Butiá – RS

O Município de São Pedro do Butiá, vem por meio deste responder ao ofício nº 20/2021 da Ouvidoria-geral do Município, onde relata :

**Tipo de manifestação “ipsis literis”: RECLAMAÇÃO**

**Meio de Manifestação: SITE**

**Assunto: Contratação para serviços turísticos**

**Teor da manifestação (ipsis literis):** Quais os critérios utilizados para a contratação da empresa Liane Wilchen – ME? A empresa apresentou cursos relativos a área? Há formação em turismo?

RESPOSTA:

Ao administrador municipal cabe o poder discricionário de contratar empresas segundo as necessidades do município.

Então a decisão da necessidade da contratação, bem como a modalidade de contratação, e no caso foi por dispensa de licitação, fazem parte do poder discricionário da administração.

Se a escolha da modalidade fosse por inexigibilidade de licitação, aí sim deveria ser avaliado a qualificação técnica da empresa, na hora da contratação.

Mas a escolha da modalidade foi por dispensa de licitação, onde o que o administrador deve estar atento é o limite do valor a ser pago a contratada, que deve estar de acordo com a lei de licitações.

A administração municipal se coloca à disposição para dirimir qualquer dúvida existente, e desejando desde já votos de estima e considerações.

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal